

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Dermavasc Médicos Associados Ltda**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Dermavasc Médicos Associados Ltda, com sede na rua Lituânia, 610, casa 12 A, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18.045-520 regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 05.488.017/0001-53 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 934472 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenadoria da equipe Angiologia e Cirurgia Vascular cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:



- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente;
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência;
- VII. Plantão médico 24 horas de segunda a domingo de disponibilidade na especialidade de Angiologia e Cirurgia Vascular.
- VIII. Produtividade médica;
- IX. Realização de ecodoppler
- X. Implante de cateter.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, por isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

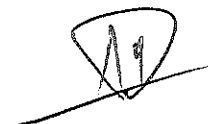
A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Comunicar previamente a necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Hora à distância: 1/3 da hora em dias de semana
- II. Hora à distância 1/3 da hora nos fins de semana
- III. Realização de exame ecodopler será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- IV. 01 (um) médico x 24 horas x dias de semana.
- V. 01 (um) médico x 24 horas x dias de fim de semana
- VI. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
- VII. Produtividade médica – Serão repassados a equipe de Angiologia e Cirurgia Vascular os valores relativos à 1 vez a tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS. Estes valores serão repassados após o processamento das contas e verificação da realização dos procedimentos.
- VIII. Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente.



IX. Em casos excepcionais a pedido das Secretarias Estadual da Saúde, Municipal da Saúde e Gestor Geral do Hospital e Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Sorocaba, poderão ser acertados produção médica em esquema de Mutirão com os valores diferenciados acertados e pagos de acordo com os devidos preenchimentos das documentações necessárias.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

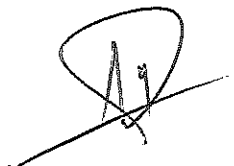
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.





Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the top, followed by several vertical strokes and a horizontal line at the bottom.A small, handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few vertical strokes and a small horizontal line.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel
Diretor Presidente


André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502


Contratada: Dermavasc Médicos Associados Ltda.

CNPJ: 05.488.017/0001-53

Luis Frederico Gerbase de Oliveira

CPF: 139.070.798-92

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.


2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.

3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ético profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto dos membros da equipe e enviá-lo a tesouraria até o último dia de cada mês.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)



6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.
O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and 'R' with a horizontal line crossing through them.A vertical handwritten mark on the right margin, resembling a stylized 'R' or a similar symbol.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **DERMAVASC MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Coronel José Pedro da Oliveira, nº 580, Sala 102, 10º andar, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP 18.030-220, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número **05.488.017/0001-53**, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **934472**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ADITAMENTO tem por objeto a ampliação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADA.

A partir a assinatura deste aditivo a CONTRATADA terá também as seguintes responsabilidades:

- Agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente;
- Controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares;
- Zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistências;
- Controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela Direção Clínica e Técnica da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos serviços já pagos atualmente será acrescido o valor fixo mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** pela coordenação de fluxo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual

de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contado a partir da assinatura, podendo ser revisado de acordo com a vontade das partes.

Parágrafo Único: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e não alteradas por este Termo Aditivo.

Sorocaba, 01 de outubro de 2018


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA



Luis Frederico Gerbase de Oliveira
Representante Legal

Contratada: DERMAVASC MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:

1. 

2. _____


Alan Martinez Kozyreff
Gerente Jurídico
(OAB/SP 230.294)